



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 210322-05/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021

Processo: nº 210322-05A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SRP – PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS/PA,** conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 031/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 007/2022 – SRP – PMU, Ofício nº 022/2022/Solicitação/Planilha/Justificativa/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01/02, Ofício nº 019/2022/Solicitação/Justificativa /Planilha/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 03/05, Ofício nº 021/2022/Solicitação/Planilha/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 06/07, Ofício nº 009/2022/Solicitação/Planilha/Justificativa/ de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 08/09, Ofício nº 062/2022/Solicitação/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 10/12, Ofício nº 004/2022/Solicitação/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 13/15, Ofício nº 009/2022/Solicitação/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 16/24, Ofício nº 026/2022/Solicitação/Justificativa/Planilha/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 25, Ofício nº 056/2022/Solicitação/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal

Controladoria Geral do Município

de Saúde, fls. 26/29, Termo de Referência Consolidado/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 30/33, Solicitação de Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU do PROCESSO ADM. Nº 057/2022 SEMAF/PMU aos Departamento de (Compras, Contabilidade, Tesouraria, Gabinete da Prefeita e Departamento de Licitações e Contratos), fls. 34, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de compras, fls. 35, Solicitação e Resposta da Cotação de Preços/Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/ da Empresa COMERCIAL BORSOI LTDA – CNPJ: 83.915.470/0002-93, fls. 36/39, Solicitação e Resposta da Cotação de Preços/Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/ da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/0003-12, fls. 40/42, Solicitação e Resposta da Cotação de Preços/Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/ da Empresa ADELCELI ULIANOPOLIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA -ME – CNPJ: 14.341.876/0001-06, fls. 43/47, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 48, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 49, Resumo de Cotação de Preços –valor médio, fls. 50, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 51, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de contabilidade, fls. 52, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 53/56, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 57, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 58, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 59, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 60, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 61, Processo Administrativo nº 057/2022/SEMAF/PMU – Termo de Autuação, fls. 62, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 63/65, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 66/67, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 68, Minuta do Edital, fls. 69/109, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 110, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 111/116, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 117, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 118, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022 – SRP/PMU, fls. 119/165, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 25 de fevereiro de 2022, fls. 166/167, Fase Externa, fls. 168, Lista de Presença, fls. 169, Juntadas de Credenciamento, fls. 170, Carta de Credenciamento da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/003-12, fls. 171, CONTRATO SOCIAL,



Controladoria Geral do Município

Documentos Pessoais da Representante da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/003-12 e Comprovante De Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas, fls. 172/178, Declarações Preenchidas conforme solicitação no Anexo do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022 – SRP/PMU, fls. 179/183, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 184, Proposta de Preços da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/003-12, fls. 185/186, Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 187, Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômico-financeira e Tributária da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/003-12, fls. 188/225, Ata de Realização do Pregão Presencial N°007/2022-SRP/PMU, fls. 226/228, Resumo das Propostas Vencedoras – menor valor, fls. 229, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2022 – PG – SRP/PMU, fls. 230, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 231/232 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 233.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente

opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de

Controladoria Geral do Município

concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 031/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2022 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 007/2021 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através do Ofício nº 022/2022, de 31 de janeiro de 2022, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício nº 019/2022, de 31 de janeiro de 2022, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, através do Ofício nº 021/2022, de 01 de fevereiro de 2022, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Ofício nº 009/2022, de 02 de fevereiro de 2022, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, através do Ofício nº 062/2022, de 02 de fevereiro de 2022, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Ofício nº 004/2022, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 009/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Ofício nº 026/2022, de 04 de fevereiro de 2022, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através do Ofício nº 056/2022, de 04 de fevereiro de 2022, fls. 01/29.



Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço iniciais, como segue: Empresa COMERCIAL BORSOI LTDA – CNPJ: 83.915.470/0002-93, valor proposto foi de R\$ 235.020,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e vinte reais). A Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/0003-12, o valor proposto foi de R\$: 228.555,00 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). A Empresa ADELCEI ULIANOPOLIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA -ME – CNPJ: 14.341.876/0001-06, o valor proposto foi de R\$: 214.380,00 (Duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais). fls. 36/47. Constando o Mapa de Cotação de Preços – preço médio, Resumo de Cotação de Preços – menor valor de fls. 49, Resumo de Cotação de Preços – menor valor de fls. 50.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

O Processo Licitatório foi autuado no Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames e recargas de gás, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Ulianópolis, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 69/109. Houve encaminhamento do Processo ao Parecer Jurídico fls. 110, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 28/02/2022, convocando para o Pregão dia 16/03/2022 as 09:00h, às fls. 166/167.

Apresentação de nova Proposta de Preço da Empresa DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/0003-12, valor

Controladoria Geral do Município

R\$ 258.675,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais). A qual foi a único presente no certame. fls. 185. Constan documentos de habilitação da Empresa, às fls. 187/225.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 16 de março de 2022, compareceu 01 (uma) empresa: DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/0003-12, representada por Carlos Rafael Alves Rodrigues, sendo, portanto, a única habilitada. Apresentou Proposta Consolidada, com valor de R\$ 256.928,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito). fls. 232.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 007/2022-SRP/PMU e o Resumo de Propostas Vencedoras: **DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI – CNPJ: 42.722.591/0003-12** – adjudicado valor de R\$ **256.928,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte oito reais)**, fls. 232. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 233.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.



Controladoria Geral do Município

Cumram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 14.1 da Minuta do Contrato, juntada às fls. 53/56, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 21 de março de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021